

PUBLICADO () NO JORNAL
BOLÉTIM DO MUNICÍPIO
N.º 110 de 12/06/1973

DECRETO Nº 1.595/73
de 22 de maio de 1973

Dá nova redação aos arti-
gos 2º, 3º e Parágrafo 1º
do artigo 6º do Decreto nº
1349 de 21/10/70.

O Prefeito Municipal da Estância de São Jo-
sé dos Campos, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Os artigos 2º, 3º parágrafo 1º
do artigo 6º do Decreto nº 1.349 de 21 de outubro de 1970 passam a ter
a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Estação Rodoviária é o pon-
to inicial de passageiros das empresas de
transportes coletivos municipais, intermu-
nicipais.


Parágrafo único - Para desembarque de
passageiros serão utilizados os pontos de
signados pela Prefeitura na Praça João Pes-
soa".

"Artigo 3º - É vedado a qualquer empresa
intermunicipal ou interestadual efetuar a
venda de passagens em outro local que não
seja a própria Estação Rodoviária"

Artigo 6º
Parágrafo 1º - A tarifa constante da letra
"a" deste artigo somente será exigida dos
usuários das empresas intermunicipais e
interestaduais.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Cam-
pos, 22 de maio de 1973.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal